

DELIBERAÇÃO Nº 006/2003

Dispõe sobre as normas eleitorais

**DEFINE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, USUÁRIOS E
ORGANIZAÇÕES CIVIS NO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS
PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – PCJ FEDERAL**

Considerando que por meio do Decreto Presidencial, de 20 de maio de 2002, foi instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ FEDERAL;

Considerando que tendo como base legal a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e a Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, foi criada uma Diretoria Provisória para proceder à organização e instalação do Comitê;

Considerando que para dar apoio e auxiliar a Diretoria Provisória foi criada uma Comissão Eleitoral para o processo de instalação do PCJ FEDERAL, e

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos poderes públicos municipais instituídos, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos, bem como de indicação dos representantes do Governo Federal e dos Governos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, para a composição do Comitê, e com base nas propostas apresentadas pela Comissão Pró-Instalação do Comitê, a Diretoria Provisória do PCJ FEDERAL, no uso de suas atribuições, **DELIBERA:**

Capítulo I

Da Condução do Processo de Escolha e Indicação dos Membros

Art. 1º - A coordenação do processo de escolha e de indicação dos membros do PCJ FEDERAL no processo de Instalação do Comitê será realizada pela Diretoria Provisória ou por representantes delegados pela mesma, de acordo com o disposto no Artigo 11, parágrafos 2º e 3º, da Resolução nº 5, do CNRH.

Art. 2º - São competências da Diretoria Provisória:

I – elaborar e aprovar as normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos poderes públicos municipais instituídos, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos, para a composição do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ FEDERAL;

II – articular com os poderes públicos estaduais e com o federal a indicação dos seus respectivos representantes;

III – articular e promover a escolha dos representantes dos poderes públicos municipais, por seus pares, cujas áreas estejam parcial ou integralmente nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

**DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA,
CAPIVARI E JUNDIAÍ – PCJ FEDERAL**

IV – promover o credenciamento e a escolha dos representantes dos usuários de recursos hídricos, por seus pares, de acordo com os setores mencionados no Artigo 3º desta Deliberação;

V – promover o credenciamento e a escolha dos representantes das organizações civis de recursos hídricos, por seus pares, de acordo com os setores mencionados no Artigo 4º desta Deliberação;

VI – promover a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Comitê, e

VII – dar posse aos membros do Comitê e conduzir o processo de eleição da sua Diretoria.

**Capítulo II
DOS CONCORRENTES NO PROCESSO**

Art. 3º São considerados usuários de recursos hídricos toda pessoa física ou jurídica que desenvolva as seguintes atividades nas bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

I - abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades públicas e privadas, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água potável ou pelo esgotamento sanitário, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração mineral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

IV – hidroeletricidade, compreendendo entidades públicas e privadas responsáveis por geração de energia produzida pelo potencial hidráulico dos cursos d'água;

V – hidroviária, compreendendo os usuários das atividades de transporte hidroviário, do setor público ou privado;

VI – pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§ 1º A participação dos usuários no Plenário do PCJ FEDERAL dar-se-á por meio de entidades associativas, excetuando-se os casos previstos no art. 9º, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL.

§ 2º As entidades associativas deverão ter sede, filial, sucursal ou representação nos municípios da área de atuação do PCJ FEDERAL.

§ 3º Aos usuários não será exigida associação a qualquer entidade associativa.

§ 4º As entidades associativas poderão indicar como seu representante qualquer usuário, associado ou não a sua entidade.

**DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA,
CAPIVARI E JUNDIAÍ – PCJ FEDERAL**

Art. 4º – São consideradas organizações civis de recursos hídricos toda pessoa jurídica que desenvolva atividades nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, dentro dos seguintes setores:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas que compreendam no mínimo uma das sub-bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

II – universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III – sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias, e

IV – entidades ambientalistas.

Parágrafo único. As organizações civis de recursos hídricos deverão ter sede, filial, sucursal ou representação nos municípios da área de atuação do PCJ FEDERAL.

**Capítulo III
Da Estratégia de Mobilização**

Art. 5º - A estratégia prevista para instalação do PCJ FEDERAL, consiste das seguintes etapas:

I – identificação e articulação com os organismos de bacia existentes, visando definir a estratégia de mobilização específica para cada região das bacias;

II – identificação dos segmentos dos usuários, das organizações civis e do poder público que atuam nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

III – realização de ampla e prévia divulgação sobre o processo de instalação do Comitê;

IV – realização de seminários regionais para a divulgação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do processo de instalação do Comitê;

V- elaboração e promoção de discussão sobre o Regimento Interno do PCJ FEDERAL na Bacia;

VI – realização de processo de inscrição de usuários e de organizações civis, visando à eleição dos representantes desses segmentos no Comitê;

VII – convite a cada prefeito de município com área total ou parcialmente nas bacias hidrográficas, conforme Deliberação nº 004/02 da Diretoria Provisória do PCJ FEDERAL, visando à eleição dos representantes deste segmento no Comitê;

VIII – realização de Plenária para escolha dos membros do Comitê para os setores de usuários;

IX – realização de Plenária para escolha dos membros do Comitê para os setores das organizações civis;

**DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA,
CAPIVARI E JUNDIAÍ – PCJ FEDERAL**

X – realização de Plenária para escolha dos membros do Comitê para o segmento do poder público municipal, e

XI - articulação para a indicação, por parte das respectivas autoridades competentes, dos membros dos poderes públicos federal e estaduais que comporão o Comitê.

**Capítulo IV
Do Processo de Escolha dos Membros**

Das Reuniões

Art. 6º - O processo de escolha dos membros do PCJFEDERAL ocorrerá através de Plenárias para os segmentos dos usuários, para as organizações civis e para o poder público municipal instituído.

§ 1º - Só poderão participar das Plenárias, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados durante o processo de inscrição.

§ 2º - A entidade habilitada previamente no processo eletivo, participará com somente um representante devidamente credenciado.

§ 3º - O credenciado às Plenárias só poderá representar uma entidade inscrita no processo eleitoral.

§ 4º - As regras de condução e as pautas das Plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão Eleitoral criada pela Diretoria Provisória por meio da Deliberação nº 002/02.

Art. 7º - As Plenárias para os setores usuários terão por finalidade a escolha, entre os seus pares, das entidades associativas, titulares e suplentes, que representarão este segmento no Plenário do Comitê.

Art. 8º - As Plenárias para os setores das organizações civis terão por finalidade a escolha, entre seus respectivos pares, dos titulares e dos suplentes que representarão este segmento no Plenário do Comitê.

Art. 9º - A Plenária para o poder público municipal instituído terá por finalidade a escolha, entre seus respectivos pares dos titulares que representarão este segmento no Plenário do Comitê.

Parágrafo Único – Os suplentes dos representantes do poder público municipal serão indicados pelo titular eleito.

Art. 10 - A Assembléia de Instalação do Comitê será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos de todos os segmentos, aos membros indicados pelos poderes públicos federal e estaduais.

Parágrafo Único - A Diretoria Provisória do Comitê promoverá a eleição e a posse da nova Diretoria do PCJ FEDERAL.

Do Processo de Habilitação

Art. 11 – Os usuários, as organizações civis de recursos hídricos e as entidades associativas, interessadas em participar do processo de escolha e indicação de membros ao Comitê deverão Normas, Procedimentos e Critérios–Processo de Escolha e Indicação de Membros do Comitê das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

**DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA,
CAPIVARI E JUNDIAÍ – PCJ FEDERAL**

efetuar sua inscrição de acordo com Edital de Convocação ao Processo, que será publicado no Diário Oficial da União, no qual deverão constar as seguintes informações:

- a) o período para inscrição
- b) os locais para entrega da documentação
- c) os locais para obtenção das orientações sobre o processo eleitoral
- d) o período para recursos e impugnações
- e) a data de publicação das habilitações
- f) as datas das Plenárias para o processo de escolha

Art. 12 – A inscrição dos usuários, das organizações civis de recursos hídricos e das entidades associativas no processo eletivo para a instalação do Comitê será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Modelo I anexo a esta Deliberação: “Inscrição de Usuários e de Organizações Civis”, onde conste ainda a solicitação do credenciamento do representante legal da entidade, a indicação do representante junto à Plenária na qual se realizará a escolha dos membros do Comitê de seu segmento e o representante junto ao Plenário do Comitê, caso eleito;

II - cópia autenticada do contrato social da empresa, ou do ato de nomeação do responsável pela entidade, ou da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, quando couber;

III – comprovante de que o proponente tem atuação na área das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, conforme Modelo II anexo a esta Deliberação, e

IV – cópia autenticada da ata de fundação, ou estatuto, ou regimento ou outro documento legal, devidamente registrado em Cartório, comprovando data de registro até o dia 20 de maio de 2002.

§ 1º A condição de usuário, pessoa física ou jurídica, poderá ser feita de uma das seguintes formas:

- a) apresentação da outorga de direito de uso de água, em vigor;
- b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso junto à autoridade competente, ou
- c) apresentação de cronograma de regularização de outorga, conforme modelo da autoridade competente.

§ 2º Para o processo eleitoral de instalação do Comitê os representantes do setor agropecuário e de irrigação poderão se inscrever apresentando o comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural – ITR referente ao último exercício devido, em substituição à condição prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Cada representante de usuários e organizações civis de recursos hídricos será credenciado para representar uma, e somente uma, entidade inscrita e habilitada ao processo.

§ 4º As organizações civis de recursos hídricos e as entidades associativas de usuários deverão ter sede, filial, sucursal ou representação nos municípios da Bacia.

§ 5º A comprovação dos requisitos previstos no inciso III deste artigo será efetivada por meio de uma das seguintes formas:

Normas, Procedimentos e Critérios–Processo de Escolha e Indicação de Membros do Comitê das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

**DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA,
CAPIVARI E JUNDIAÍ – PCJ FEDERAL**

I - ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente;

II - relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões ambientais ou hídricas, anexando os respectivos comprovantes;

III - declarações emitidas por três entidades que se enquadrem neste artigo.

§ 6º Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada organização civil inscrita para o processo eletivo em um dos setores relacionados no art. 4º desta Deliberação.

§ 7º - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, dará direito ao credenciado representante de organizações civis de participar com direito a voz, votar e ser votado na Plenária na qual foi inscrito.

§ 8º - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, dará direito ao credenciado representante de usuários de participar de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do PCJ FEDERAL na Plenária para a qual foi inscrito.

§ 9º – Só poderão ser eleitos pela Plenária dos usuários os representantes credenciados para as organizações associativas, salvo no que se refere o art. 9º inciso I, alínea a, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL.

§ 10 - Cada entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos Artigos 3º e 4º desta Deliberação, de acordo com a sua atividade principal prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

§ 11 - A habilitação está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral, ou pelos representantes por ela indicados, de todos os documentos mencionados no caput deste artigo, conforme procedimentos a serem estabelecidos no Edital de Convocação ao Processo.

Art. 13 - O resultado preliminar da habilitação dos inscritos como usuários ou organizações civis será divulgado na página eletrônica da Agência Nacional de Águas - ANA, endereço www.ana.gov.br/comitepiracicaba.

Art. 14 - O prazo para solicitação de impugnação e recursos após a divulgação do resultado preliminar da habilitação será de 4 (quatro) dias úteis, incluída a data de sua divulgação, conforme Artigo 13 desta Deliberação.

Parágrafo Único - As impugnações e recursos serão entregues nos mesmos locais utilizados para as inscrições, utilizando-se para tal o formulário padrão conforme Modelo III em anexo.

Art. 15 – A relação final dos habilitados, a ser elaborada pela Comissão Eleitoral após a análise e julgamento dos processos de impugnação e dos recursos, será divulgada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da primeira Plenária.

**DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA,
CAPIVARI E JUNDIAÍ – PCJ FEDERAL**

Parágrafo Único – A divulgação dos habilitados às Plenárias será feita na página eletrônica da Agência Nacional de Águas - ANA, endereço **www.ana.gov.br/comitepiracicaba** e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 17 de janeiro de 2003.